



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 02/2017

EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Lourenço torna público para o conhecimento dos interessados, que às **13h (Treze horas), do dia 18 de agosto de 2017**, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Alameda Dr. Gabriel Avair, nº 58, se reunirão os membros da CPL e da Comissão Especial designada para este processo licitatório, com a finalidade de processar, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/1995, nº 9.503/97, nº 12.009/2009; da Lei Municipal nº 3.220/2015 e o Decreto Municipal nº 5.928/2016, a presente licitação para Delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado individual de passageiros para dezessete veículos de aluguel, mototáxi, no Município de São Lourenço.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - A presente licitação é realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA, com preço fixado neste edital, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.

1.2 - O presente Edital estará disponível na Gerência de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal, no 3º Piso, situado à Praça Duque de Caxias, nº 61, diariamente das 12 h (doze horas) às 17 h (dezessete horas) ou no site oficial www.saolourenco.mg.gov.br

1.2.1 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até o dia 17/08/2017 até às 18h (dezoito horas)

1.2.2 – ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 18/08/2017 às 13h (treze horas)

Contatos: Gerência de Licitações, Compras e Contatos

Site: www.saolourenco.mg.gov.br

E-mail: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br

Telefone: (35) 3339-2744 ou (35) 3339-2781

O presente certame será regulado pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

2 – OBJETO



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.1 – O objeto da presente licitação é a Delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado individual de passageiros para dezessete veículos de aluguel, mototáxi, no Município de São Lourenço.

2.1.1 – Fica fixado o preço pela Outorga da Permissão em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.1.2 – Serão selecionados **17 (dezessete) permissionários** para preencherem vagas remanescentes nos estacionamentos próprios, “*pontos fixos*”, distribuídos nos seguintes logradouros:

I – Avenida D. Pedro II, início em frente ao nº 427 - **01 (uma)** vaga

II – Avenida D. Pedro II, início em frente ao nº 478 - **06 (cinco)** vagas

III – Avenida D. Pedro II, início em frente ao nº 665 – **10 (dez)** vagas

2.1.2.1 – As vagas serão distribuídas obedecendo à ordem de classificação na licitação e à ordem de pontos fixos remanescentes, ou seja, o primeiro classificado será lotado no primeiro ponto fixo enunciado no item 2.1.2, e assim por diante.

2.1.2.2 – Somente serão admitidas mudanças de ponto de mototáxi entre os permissionários de pontos distintos, quando houver interesse de ambas as partes, através de permuta, mediante prévia e obrigatória anuência do Município.

2.1.2.3 - As permutas de que tratam o item anterior serão objeto de termo aditivo ao contrato.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

3.1 - O prazo de vigência da Outorga desta Permissão deverá ser renovado anualmente até o prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

3.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado se de interesse da Administração Municipal.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Na presente licitação não serão admitidas pessoas físicas, menores de 21 (vinte e um) anos, as que estejam inadimplentes com o Fisco Municipal ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou com qualquer dos seus órgãos descentralizados.

5 - DOS PRAZOS DO PROCESSO



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1.1 - Se o início e/ou o término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, a contagem ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - O Município convocará cada proponente permissionário vencedor através de comunicação escrita, contra recibo, para assinatura do contrato de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado individual de passageiros em veículos de aluguel, mototáxi, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada aos autos do processo licitatório da prova do recebimento da convocação.

5.3 - Na hipótese de o proponente permissionário não assinar o contrato com o Município no prazo referido no item anterior, será convocado o classificado subsequente na ordem de classificação para assumir a respectiva contratação, sem prejuízo das penalidades legais.

5.4 - O prazo para início da execução dos serviços do objeto desta licitação será no máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

5.5 – A partir das decisões da Comissão Permanente de Licitações correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

5.6 - Os prazos não previstos no presente Edital correrão na forma da Legislação pertinente.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 - Os documentos e propostas técnicas, exigidos no presente Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, distintos e numerados como envelope nº 01 e envelope nº 02, contendo por fora as seguintes indicações obrigatórias:

6.1.1 – Os envelopes contendo a documentação deverão conter na parte frontal:

<p>ENVELOPE nº 01 – Documentação para Habilitação Concorrência Pública nº 002/2017 - Processo nº 0216/2017 Proponente</p>
<p>CPF</p>

6.1.2 – Os envelopes contendo as propostas técnicas deverão conter na parte frontal:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

ENVELOPE nº 02 – Documentos da Proposta Técnica
Concorrência Pública nº 002/2017 – Processo nº 0216/2017
Proponente
CPF

6.2 – A documentação deverá ser apresentada no envelope nº 01, em original ou em fotocópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou, ainda, por meio de cópia acompanhada dos documentos originais para serem autenticados pelos membros da CPL, **até as 18 horas do dia anterior da realização da sessão Pública.**

6.3 - A Proposta Técnica deverá apresentar no envelope nº 02, contendo o “*Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo 2017*” obrigatoriamente em nome do proponente, conforme modelo Anexo VI.

6.4 – O ano de fabricação do veículo, considerado na apuração da pontuação, será conferido na Vistoria Técnica, quando da assinatura do contrato de Delegação da Permissão, não podendo em hipótese alguma ser apresentado veículo mais antigo ou diferente do que aquele declinado na Proposta Técnica, sob pena de desclassificação sumária do processo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

7.1 - Os documentos do Envelope nº 01 deverão ser apresentados como exigido no item 6.2 e, quando se tratar de declarações, deverão ser com firma reconhecida em Cartório de Notas.

7.1.1 – Quando se tratar de certidões ou atestados o prazo de emissão não poderá exceder a 90 (noventa) dias a contar da data da Sessão Pública declinada no preâmbulo deste edital.

7.2 - O envelope nº 01 deverá trazer os seguintes documentos:

7.2.1 – Carteira de Identidade

7.2.2 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do MF – CPF;

7.2.3 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria A ou superior para o tipo de veículo que estiver indicando na licitação, obrigatoriamente com a com inscrição “**atividade remunerada**” e que seja habilitado por pelo menos 2 (dois) anos completos;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7.2.4 – Comprovar que foi aprovado em curso especializado e destinado aos profissionais mototaxistas, ministrado pelo Sistema Nacional de Trânsito - DETRAN ou por instituição por ele autorizada, conforme Resolução do CONTRAN nº 410/2012;

7.2.5 – Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço ou junto a Gerência de Trânsito e Transportes de São Lourenço como moto-taxista para transporte de passageiro, ainda que a título precário ou na forma até então aceita pela Administração Municipal;

7.2.6 – Título de Eleitor com comprovação de votação no último pleito eleitoral ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;

7.2.7 – Atestado médico que comprove a capacidade para a prestação dos serviços licitados, qual seja a condução de veículo para transporte individual de passageiros (mototáxi);

7.2.8 – Comprovante de residência; (contrato de locação, conta de luz ou água);

7.2.8.1 - Se o licitante residir em casa de terceiros, apresentar declaração do proprietário sobre esta condição, o que a autenticidade será averiguada pelos membros da CPL;

7.2.9 – Declaração, sob as penas da Lei, de que não exerce atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte individual de passageiros (mototáxi), conforme modelo do Anexo III;

7.2.10 – Declaração de aceite dos termos deste edital, conforme modelo do Anexo IV;

7.2.11 – Declaração de cumprimento ao inciso V, do art. 27 da lei federal nº 8666/93, conforme anexo V;

7.2.12 – Certidões Negativas de Distribuição de Feitos Criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca da sede do licitante;

7.2.13 – Comprovante de inscrição junto ao INSS;

7.2.14 – Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI – (INSS)

7.2.15 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município.

7.2.16 – Prova de regularidade para com a **Secretaria da Receita Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou por Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7.2.17 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, junto à **Justiça do Trabalho**.

7.2.18 – O microempreendedor que estiver participando desta licitação deverá apresentar os mesmos documentos relacionados para a pessoa física, ressaltando aqueles da regularidade fiscal.

8 – DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - Envelope nº 02

8.1 - Os documentos que deverão ser apresentados no Envelope nº 02:

8.1.1 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo”, **obrigatoriamente** em nome do licitante proponente, com documentação completa e atualizada;

8.1.2. Declaração de Tempo de Habilitação, conforme modelo do Anexo VI.

8.2 - Os veículos que serão apresentados para “Vistoria”, cujos documentos constam do envelope nº 02, deverão atender, obrigatoriamente as seguintes exigências, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.220/15:

8.2.1 - contar com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;

8.2.2 - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e o máximo de 300 (trezentas) cilindradas;

8.2.3 - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras nos usuários;

8.2.4 - possuir pedaleira metálica de apoio afixadas na parte lateral e garupeira metálica na parte posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

8.2.5 - possuir pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais originais; com adesivo refletivo contendo o número do prefixo do moto-taxista e a indicação MOTOTÁXI afixados em ambos os lados do tanque de combustível, em cor e padrão a ser determinado pela Gerência de Trânsito e Transporte Público;

8.2.6 – estar em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, segurança e limpeza;

8.2.7 – não apresentar alterações nos equipamentos de segurança, de redução de emissão de gases poluentes e ruídos;

8.2.8 — estar equipado com protetor de pernas dianteiro (mata cachorro);



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

8.2.9 – estar equipado com “antena corta pipa” na posição vertical;

8.2.10 – estar devidamente emplacado e licenciado, apresentando documentação completa e atualizada, segundo exigências desta Lei, de seus Decretos Regulamentares, Normas do CTB;

8.2.11 – estar registrado em nome do moto-taxista licitante;

8.2.12 – estar registrada e licenciada como motocicleta de aluguel no Município de São Lourenço/MG e em nome do moto-taxista licitante;

8.2.13 – possuir cadastro como mototáxi, no órgão competente do Poder Executivo do Município;

8.2.14 - possuir emplacamento no Município de São Lourenço, Minas Gerais;

8.2.15 - O veículo usado no transporte de passageiros deverá ser submetido à vistoria técnica a cada 6 (seis) meses, a ser efetivada pela Gerência de Trânsito e Transporte Público da Prefeitura, de modo que o veículo seja considerado apto para mais um período;

8.2.16 - O veículo quando já em operação poderá ser substituído, porém deverá ter as mesmas características mínimas como exigidas nesta licitação.

8.2.17 - O veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pelo órgão municipal competente, será obrigatoriamente submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

8.3 – Os veículos deverão, no ato da vistoria, obrigatoriamente:

8.3.1 – estar com todos os equipamentos enumerados no item anterior devidamente em ordem e em pleno funcionamento;

8.3.2 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

8.3.3 – estar obrigatoriamente em conformidade com o Regulamento do Transporte por Mototáxi;

8.4 - Para operação do serviço de mototáxi, o veículo deverá possuir, sem prejuízo de outras exigências dispostas em regulamento ou edital de licitação, relacionadas ao cumprimento dos princípios aplicáveis aos serviços públicos:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

8.4.1 – características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste regulamento e legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança, conforto e estética.

8.4.2 – adesivo identificador nas laterais dos veículos contendo o brasão e a identificação da Prefeitura Municipal, o número da permissão e o ponto de mototáxi, sendo vedada a inclusão de publicidade de natureza político partidária, obedecendo ao modelo padrão elaborado pelo Poder Concedente.

09 - DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

9.1 – Os procedimentos, durante este processo, seguirão as normas que regem as licitações públicas, dentre aquelas já mencionadas no preâmbulo deste edital;

9.1.1 – nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas atas para conhecimento dos interessados e ficarão à disposição dos interessados nos autos do processo licitatório;

9.1.2 – havendo recursos administrativos e após os respectivos julgamentos, ou ainda quanto à inexistência destes, será publicado o julgamento final e emitida a homologação deste processo.

9.2 – Será designada uma Comissão Técnica Especial composta por três servidores municipais com conhecimentos pertinentes ao objeto desta licitação para cooperar com a CPL na análise de documentos deste processo e de outros fatores que forem importantes e imprescindíveis para a conclusão definitiva e satisfatória para a execução dos serviços licitados.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitações poderá a qualquer tempo ou fase processual promover diligências para elucidar fatos inerentes aos procedimentos desta licitação.

10 - DAS CONDIÇÕES DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 – O julgamento desta licitação se dará pelo tipo da MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO e nos seguintes critérios:

10.1.1 – Serão considerados **habilitados pela CPL** todos os licitantes que atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos;

10.1.2 - Serão considerados **inabilitados pela CPL** todos licitantes que não atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos, em especial com a entrega de documentos incompletos, sem datas e/ou rasurados, sem as autenticações, assinaturas, rubricas e demais condições pertinentes para cada documento distinto, notadamente com as datas além do prazo estabelecido para as respectivas emissões.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

10.2 – As declarações constantes nos modelos dos anexos deste edital deverão ser preenchidas de forma digitada ou com letra de forma, com caneta na cor preta ou azul, de forma a apresentar clareza e sem qualquer dúvida de interpretação por parte da CPL.

10.3 – A listagem com a classificação de todos os licitantes considerados habilitados será publicada e servirá para o chamamento de futuras contratações, sejam para substituir possíveis desistências, suspensões e/ou aumento de vagas.

10.4 – Serão convocados os primeiros 17 (dezesete) licitantes habilitados e classificados para preencher as vagas remanescentes da Sessão Pública anterior.

11 - DOS CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

11.1 – Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

11.1.1 – Ano de Fabricação dos Veículos - PAF

- a) Veículo fabricado no ano de 2017 10 (dez) pontos
- b) Veículo fabricado no ano de 2016 09 (nove) pontos
- c) Veículo fabricado no ano de 2015..... 08 (oito) pontos
- d) Veículo fabricado no ano de 2014 07 (sete) pontos
- e) Veículo fabricado no ano de 2013 06 (seis) pontos

11.1.1.1 – A comprovação deste item se dará através de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV 2017.

11.1.2 – Tempo de Exercício da Profissão como Mototaxista - Habilitação do Licitante – PTEP

- a) Acima de 10 (dez) anos completos de exercício 10 (dez) pontos
- b) 09 anos completos de exercício 09 (nove) pontos
- c) 08 anos completos de exercício 08 (oito) pontos
- d) 07 anos completos de exercício 07 (sete) pontos
- e) 06 anos completos de exercício 06 (seis) pontos
- f) 05 anos completos de exercício 05 (cinco) pontos
- g) 04 anos completos de exercício 04 (quatro) pontos



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

- h) 03 anos completos de exercício 03 (três) pontos
- i) 02 anos completos de exercício 02 (dois) pontos
- j) 01 ano completo de exercício 01 (um) ponto
- k) Menos de 12 (doze) meses de exercício 00 (zero) ponto

11.1.2.1 - A comprovação deste item se dará por certidão fornecida pelo setor competente de Cadastro Municipal de Contribuinte ou equivalente, ou ainda por certidão ou atestado emitido pelo Setor competente e encarregado do Trânsito Municipal, de forma que o tempo de exercício profissional de moto-taxista fique devidamente comprovado e deverá acompanhar o envelope de nº 02.

11.1.2.2 - A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para efeito dos cálculos. Sendo inferior a 15 (quinze) dias não será computado.

11.1.2.3 – O tempo de exercício como mototaxista também será exigido, em igual forma e condição do microempreendedor individual.

11.1.3 – Cilindradas do Motor do Veículo que será usado na prestação do serviço (PCM)

- a) Com 300 cilindradas - 9 (nove) pontos
- b) Com 250 cilindradas - 8 (oito) pontos
- c) Com 200 cilindradas - 7 (sete) pontos
- d) Com 160 cilindradas - 6 (seis) pontos
- e) Com 150 cilindradas - 5 (cinco) pontos
- f) Com 125 cilindradas - 4 (quatro) pontos

11.1.4 – A pontuação que indicará a classificação dos licitantes será demonstrada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$M T = PAF + PTEP + PCM$$

ONDE:

MT = melhor técnica

PAF = pontos por ano de fabricação do veículo

PTEP = pontos por tempo de exercício da profissão de moto-taxista

PCM = pontos por cilindrada do motor do veículo

11.1.5 – A classificação dos Licitantes far-se-á pelo critério dos pontos acumulados pelos documentos apresentados e se dará na ordem decrescente de pontuação, sendo o número maior de pontos correspondente ao Licitante primeiro classificado e assim sucessivamente;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

11.1.6 – Havendo **empate na pontuação** será apurado o tempo de exercício de habilitação do licitante, conforme constar de cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação ou por Declaração original emitida pelo DETRAN. Persistindo o empate será declinado pelo licitante mais idoso, e persistindo ainda o empate será feito **sorteio** na sessão pública, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Caso a Comissão Permanente de Licitações e/ou a Comissão Técnica Especial julgar conveniente, poderá suspender a sessão pública para exame dos documentos, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando posteriormente nova data e horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, quando será complementado o julgamento e proclamado o resultado deste julgamento.

12 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.1 – Os veículos dos Licitantes considerados vencedores deverão ser vistoriados pelos membros da CPL e da Comissão Técnica Especial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação e da adjudicação deste processo licitatório.

12.1.1 – O veículo que será levado à vistoria deverá obrigatoriamente ser o mesmo cuja documentação foi apresentada no envelope nº 02 na sessão pública.

12.2 – Antes de iniciar a Vistoria do Veículo a CPL exigirá a apresentação da “*Certidão de Nada Consta*” do veículo a ser vistoriado;

12.3 – A VISTORIA do veículo se dará pela ordem de classificação do julgamento técnico e com convocação pela Comissão Técnica Especial, respeitando o prazo estabelecido no item 12.1.

12.4 – Após o período estabelecido nesse item, dias e horários, não será permitida, em hipótese, alguma a realização de vistoria em qualquer veículo retardatário.

12.5 – Com o veículo considerado apto a prestar o serviço licitado, como dispõe e exige este edital, a CPL emitirá o “Laudo de Vistoria” que deverá ser apresentado na Tesouraria Municipal para retirada da Guia para Pagamento do valor estipulado no subitem 2.1.1, para proceder à assinatura do contrato.

12.6 – O Licitante que não apresentar o veículo para vistoria ou que tenha o seu veículo não considerado apto para a execução do serviço licitado será considerado desclassificado.

12.7 – Havendo Licitante desclassificado com a motivação do item anterior, será convocado outro licitante obedecendo à ordem de classificação e que terá o mesmo prazo do item 12.1 para apresentar o veículo para vistoria, a contar da data da convocação, que será no mesmo local declinado no item 2.1, e que indicará o dia e horário para a respectiva vistoria.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

12.7.1 – Havendo outros Licitantes desclassificados, os critérios para as vistorias serão os mesmos já declinados acima.

13 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DO VALOR DA LICITAÇÃO

13.1 – O preço definido no subitem 2.1.1 deste edital deverá ser quitado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mediante guia própria para pagamento, que será retirada diretamente na Tesouraria Municipal, sendo a primeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da emissão do Laudo de Vistoria.

13.1.1 – As trinta e cinco parcelas subseqüentes vencerão sempre no dia 10 de cada mês e deverão ser quitadas mediante Guia de Pagamento emitida pela Gerencia de Trânsito e transporte Público.

13.1.2 – Caindo o dia 10 do mês em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente posterior.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO

14.1 – O Licitante considerado classificado dentre o número de vagas licitadas e tendo cumprido todas as fases e exigências deste edital, será convocado para assinar o contrato para a execução do objeto licitado.

14.1.1 – O prazo para assinar o contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

14.2 – Uma das condições para assinar o contrato será a quitação da primeira parcela do valor estipulado no item 2.1.1 do Edital.

14.3 – O Licitante após ter assinado o contrato dará início da execução dos serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa injustificada do Licitante classificado em dar continuidade nas obrigações assumidas no presente processo, em especial, não apresentar o veículo para vistoria e/ou não fazer o pagamento da outorga, bem como não assinar o contrato ou ainda renunciar à ordem de classificação resultará em:

15.1.1 – multa de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido pela outorga se houver desistência do Licitante após a entrega dos documentos;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

15.1.2 – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estabelecido pela outorga se houver desistência da proposta técnica;

15.1.3 – perda do valor depositado pela outorga se a desistência se der após a efetivação do pagamento pela outorga;

15.1.4 - suspensão do direito de licitar junto à Administração do Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para transacionar com a Administração Pública Direta e Indireta.

15.1.5 - O não cumprimento das obrigações pelo PERMISSSIONÁRIO levará as seguintes penalidades, dentre outras e sem prejuízo das demais inseridas na Lei Municipal 3.220/2015:

15.1.6 - advertência;

15.1.7 - multa pecuniária correspondente a 01 (uma) UFM por infração, o que em caso de reincidência será aplicada em dobro e será inscrita em dívida ativa caso não seja pago no prazo regulamentar.

15.1.8 - apreensão do veículo automotor;

15.1.9 - suspensão temporária da execução do serviço por período de até 120 (cento e vinte) dias;

15.1.10 - impedimento temporário da circulação do veículo destinado aos serviços disciplinados por esta Lei, por período de até 120 (cento e vinte) dias, bem ainda a aplicação de multa de 03 (três) UFM.

15.1.11 - cassação da autorização.

16 – DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A remuneração pela execução dos serviços licitados será de responsabilidade dos usuários do transporte individual de passageiros (mototáxi), por conta e risco do Permissionário.

16.2 - Não poderá ser exigido da Administração do Município PERMITENTE qualquer contrapartida financeira decorrente do objeto ora licitado.

16.3 – O valor da tarifa a ser cobrado dos usuários pelo transporte será estabelecido por Decreto Municipal e que deverá ser seguido e obedecido rigorosamente pelo PERMISSSIONÁRIO.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

17.1 - Eventuais recursos, deliberações ou impugnações obedecerão ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e alterações, e nº 8.987/95, e deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, através da Comissão Permanente de Licitações. Estes recursos e impugnações não poderão ser manuscritos e deverão ser assinados pelo próprio licitante ou por representante legal devidamente habilitado.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Será nomeada uma Comissão Técnica Especial exclusivamente para este processo, para cooperar com a Comissão Permanente de Licitações na elaboração deste edital e na análise e conferência da documentação apresentada pelos Licitantes e o julgamento técnico.

18.2 – O Licitante, que quiser, poderá ser representado legalmente neste processo, no entanto, deverá indicar o seu representante através de PROCURAÇÃO PÚBLICA ou particular com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos e irrestritos poderes na representação. Este documento será entregue à CPL no antes do início da sessão e integrará o presente processo.

18.3 – A Prefeitura Municipal Licitadora poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa, técnica ou por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer direito, indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos Licitantes.

18.4 – A Prefeitura Licitadora do Município PERMITENTE poderá anular o contrato relativo a esta licitação por motivo de ilegalidade ou de interesse público não gerando obrigação de indenizar o Licitante, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.5 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a documentação da proposta técnica, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também qualquer tipo de retificação de dados.

18.6 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação.

18.7 - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes, de fazer reclamações, de assinar as atas e interpor recursos, os Licitantes ou seus representantes legais, os membros da Comissão Técnica Especial e da CPL.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

18.8 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas aos Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis.

18.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedado juntar outros documentos não apresentados no momento oportuno.

18.10 - Os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados neste processo.

18.11 - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pelo Licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

18.12 – Nesta licitação será permitida a participação de microempreendedor individual, além das pessoas físicas, dadas a sua condição de prestador de serviço.

18.13 – Todos os documentos exigidos das pessoas físicas serão também exigidos do microempreendedor, ressalvando aqueles referentes à regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal e à Previdência Social que deverão ser substituídos pelo Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 e a comprovação de quitação das suas obrigações até o mês anterior à realização da Sessão Pública.

18.14 - O presente Edital foi previamente analisado pelo responsável jurídico da Gerência de Licitações, Compras e Contratos constante de parecer anexado ao presente processo administrativo.

18.15 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a Edital, serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

18.16 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos desta Prefeitura Municipal Licitadora.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 23 de junho de 2017.

Daniel Donato Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

visto: _____
Dra Amanda Mattos Carvalho
OAB/127391



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO I

MEMORIAL DA PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS / MOTOTÁXI

Tem esta licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo de MELHOR TÉCNICA com preço fixado neste Edital, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – mototáxi, no Município de São Lourenço.

O presente processo está fundamentado no art. 75 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987/1995, bem como pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 3.220/2015 e o Decreto Municipal nº 5.928/2016, que tem como objetivo a outorga da permissão a pessoas físicas ou microempreendedores individuais habilitados e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, sob a fiscalização do Poder Público Municipal, observando-se os seguintes requisitos:

- 1 - Os Licitantes interessados e classificados nesta licitação serão chamados imediatamente para preencher as vagas existentes enumeradas no subitem 2.1.2 deste Edital para o transporte individual de passageiros – mototáxi, no Município;
- 2 - Os Licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser chamados durante a execução do contrato advindo desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender as necessidades dos usuários;
- 3 - A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – mototáxi, no Município de São Lourenço é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei e de outros atos normativos, condicionado a prévia anuência do Poder Público Municipal, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento.
- 4 - Possíveis novas permissões do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – mototáxi, no Município de São Lourenço, somente serão concedidas quando se extinguirem as permissões ora licitadas ou após estudos que indiquem a necessidade do aumento das vagas disponíveis no momento, na forma legal;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

5 - A permissão outorgada nesta licitação permitirá o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar que atuar em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida, desde que não vedado por regulamentos municipais;

6 – DEVERES E ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO

6.1 – Comprovar junto à Prefeitura Municipal, através de Servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, que o veículo vinculado ao contrato de delegação de permissão, objeto desta licitação, desenvolveu uma quilometragem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) por semestre.

6.2 – Atender todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.987/95, no que couber;

6.3 – Inscrever-se, antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de Passageiros / Mototáxi;

6.4 - Apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pelo servidor municipal encarregado pela fiscalização da execução contratual;

6.5 – Indicar um condutor auxiliar substituto para cobrir, exclusivamente eventuais ausências, desde que atenda todas as exigências profissionais como a do PERMISSIONÁRIO.

6.6 – Não permitir que pessoa estranha à execução do contrato conduza o veículo vinculado à permissão, quando em serviço, salvo por motorista auxiliar substituto devidamente autorizado pelo PERMITENTE;

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 23 de junho de 2017.

Daniel Donato Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____
Dra Amanda Mattos Carvalho
OAB/127391



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP 37.470 -000, CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal **Sra. Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**, portador do RG M 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35

PERMISSIONÁRIO:, residente e domiciliado à, portador do RG e do CPF nº

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0216/2017 – Concorrência Pública nº 002/2017 e na forma das Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, da Lei Municipal nº 3.220/2015 e do Decreto Municipal nº 5.928/2016, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto a Delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado individual de passageiros para dezessete veículos de aluguel, mototáxi, no Município de São Lourenço.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PERMISSÃO

2.1 – O objeto desta permissão é de caráter pessoal, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos ao permissionário, condicionado a prévia anuência do Poder Público Municipal.

2.2 - A execução da prestação dos serviços de transporte individual de passageiros deverá ser efetivada dentro das exigências contidas no Edital originário deste instrumento, observando-se rigorosamente os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

2.3 – Destacam-se as principais e obrigações do moto-taxista no transporte de passageiros sem prejuízo de outras que constam na Lei Municipal nº 3.220/2015, do Decreto nº 5.928/2016 e outras normas vigentes, visando a garantia e integridade dos usuários do transporte:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.3.1 – o mototaxista, no exercício da sua atividade, deverá trajar calças compridas, camisa ou camiseta com mangas, colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, capacete, crachá e colete com identificação específica, com selo do INMETRO, conforme padronização estabelecida pela Gerência de Trânsito e Transporte Público;

2.3.1.1 – o crachá de identificação deverá ser colocado na sua vestimenta para fácil visualização e conferência pelo usuário;

2.3.1.2 - o capacete de segurança, com certificação do INMETRO, que será usado corretamente pelo passageiro, devendo possuir obrigatoriamente a proteção interna descartável (toca);

2.3.2 – o mototaxista deverá conduzir o veículo de maneira a garantir a segurança e conforto do passageiro, com total observância da sinalização das vias públicas, da legislação de trânsito e de outros regulamentos publicados pela Gerência de Trânsito e Transporte Público da Prefeitura.

2.3.3 – o mototaxista não poderá transportar criança com idade entre 07 e 12 anos sem autorização expressa do responsável legal, bem como pessoa alcoolizada ou sob efeito de entorpecentes que apresente comportamento alterado, capaz de representar risco de qualquer natureza;

2.3.4 – o mototaxista poderá transportar somente um passageiro por deslocamento e não poderá carregar volume que dificulte a condução segura do veículo e da sua própria segurança;

2.3.5 – o mototaxista deverá estacionar sempre o seu veículo junto ao meio-fio, para embarque e desembarque de passageiro, sendo vedado fazê-lo nos pontos destinados ao transporte coletivo e aos táxis, bem ainda em local que coloque os passageiros em situação de risco;

2.3.6 – o mototaxista deverá tratar os passageiros com respeito e urbanidade e disponibilizar a Tabela de Tarifas, expedida pelo Poder Executivo;

2.3.7 – o mototaxista deverá cumprir todas as suas obrigações como transportador, manter o seu veículo em perfeitas condições de transportar passageiros e facilitar que o seu veículo e a sua prestação de serviços possa ser fiscalizada pela Gerência de Trânsito e Transporte Público da Prefeitura, através dos seus agentes de trânsito.

2.3.8 – o condutor auxiliar (mototaxista auxiliar) terá que cumprir as mesmas obrigações do PERMISSIONÁRIO, seja na roupa ou nas exigências para conduzir o veículo, ou seja no trato direto com o passageiro, sob pena de perder o direito da sua condição de auxiliar.

2.4 – O veículo a ser usado na execução do objeto deverá dispor ininterruptamente de antena corta pipa na posição vertical; protetor de pernas dianteiro (mata cachorro); protetores de isolamento do escapamento para evitar queimaduras, bem como pedaleira metálica afixada nas laterais e garupeira para sustentação e apoio dos passageiros;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.5 – O veículo deverá ser mantido com pintura automotiva, com o tanque de combustível e carenagens laterais originais; com adesivo refletivo contendo o número do prefixo do moto-taxista e a indicação MOTOTÁXI afixados em ambos os lados do tanque de combustível, em cor e padrão a ser determinado pela Gerência de Trânsito e Transporte Público;

2.6 – O veículo usado no transporte de passageiros não poderá sofrer quaisquer modificações ou alterações após a vistoria feita pela Gerência de Trânsito e Transporte Público da Prefeitura e estar sempre em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, segurança e limpeza;

2.7 – O veículo usado no transporte de passageiros não poderá, sob qualquer hipótese, ser utilizado para transportar mercadoria de qualquer natureza, excetuando a bagagem pertencente ao passageiro (bolsa, sacola).

2.8 – O veículo usado no transporte de passageiros deverá ser submetido à vistoria técnica a cada 6 (seis) meses, a ser efetivada pela Gerência de Trânsito e Transporte Público da Prefeitura, de modo que o veículo seja considerado apto para mais um período;

2.9– A vistoria será feita por empresa especializada para este tipo de serviço, devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal.

2.10 – São partes integrantes deste contrato, de forma a surtir os efeitos legais e necessários, o Edital e seus Anexos do processo acima epigrafado, independentemente de estarem aqui transcritos.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

3.1 – O prazo de execução deste contrato administrativo de outorga de permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi é de **10 (dez) anos** a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado, se de interesse da Administração.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO

4.1 – O pagamento do valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pela outorga de permissão para execução deste contrato administrativo fica comprovado pelo depósito feito através da Guia de Pagamento entregue no ato da assinatura deste instrumento.

4.2 – O pagamento poderá ser efetuado em **36** (trinta e seis) parcelas iguais, mediante guia própria para pagamento, que será retirada diretamente na Gerência de trânsito e transporte Público e, sendo a primeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da emissão do Laudo de Vistoria.

4.2.1 – As trinta e cinco parcelas subsequentes vencerão sempre no dia 10 de cada mês e deverão ser quitadas mediante Guia de Pagamento emitida pela Gerência de trânsito e transporte Público.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

4.2.2 – Caindo o dia 10 do mês em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2.3 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou variadas acarretará na suspensão de 90 dias.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As tarifas serão fixadas pelo Poder Público PERMITENTE na forma prevista no Regulamento e na legislação pertinente ou ainda quando requeridas, na forma legal, através de Decreto Executivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES

6.1 – As partes, PERMITENTE e PERMISSONÁRIO, se obrigam a cumprir fielmente as obrigações previstas no Edital convocatório e os constantes da Lei nº 8.987/95, no que couber, e no Regulamento Municipal e demais normas pertinentes à prestação dos serviços constantes da permissão deste instrumento.

6.2 – Os usuários dos serviços poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões para a melhoria da execução contratual.

6.3 – Ficam assegurados aos usuários do serviço público todos os direitos e deveres constantes na legislação em vigor, em especial, os pertinentes ao tipo de serviço contratado.

6.4 – O PERMISSONÁRIO deverá comprovar, semestralmente, junto à Prefeitura Municipal, pela Gerência de Trânsito e Transportes – SLTRANS, que o veículo vinculado a este contrato, desenvolveu uma quilometragem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) por semestre.

6.5 – O PERMISSONÁRIO deverá atender as exigências contidas na Lei Federal nº 8.987/95, no que couber; na Lei Municipal nº 3.220/2015, e Decreto Municipal nº 5.928/2016 e outras normas vigentes;

6.6 - O PERMISSONÁRIO deverá apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria anualmente, nos dois primeiros meses do ano ou eventualmente, quando convocado pelo SLTRANS encarregado pela fiscalização da execução contratual;

6.7 – O PERMISSONÁRIO não poderá permitir que pessoa estranha à execução do contrato conduza o veículo vinculado à permissão, quando em serviço, salvo por um condutor auxiliar devidamente autorizado pelo PERMITENTE.

6.8 – O condutor auxiliar deverá cumprir todas as obrigações e deveres impostos aos serviços desta permissão, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades do Permissãoário.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na prestação dos serviços de transporte de passageiros por mototáxi, devidamente confirmadas, ensejará a sua rescisão contratual.

7.1.1 – O inadequado comportamento do condutor do veículo vinculado à permissão ora outorgada, seja o PERMISSSIONÁRIO ou o condutor auxiliar, ensejará a rescisão deste contrato.

7.2 – A insolvência civil do Permissionário é motivo para a extinção da Permissão.

7.3 – Para quaisquer fatos conhecidos ou reclamações e que indiquem a necessidade de se tomar providências como acima mencionados, será concedido direito da ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O PERMITENTE designa a Gerência de Trânsito e Transportes Públicos, através dos seus Agentes de Trânsito e outros servidores delegados para fiscalizar a execução contratual.

8.1.1 – A SLTRANS responsável e designada para fiscalizar a execução do contrato poderá, por seus funcionários, a qualquer momento e lugar abordar o veículo em serviço e conferir a regularidade da documentação tanto do veículo quanto do PERMISSSIONÁRIO.

8.2 – O PERMISSSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta do Regulamento Municipal e do CNT e na legislação complementar, sujeitando-se às penalidades pelas infrações cometidas.

8.3 – A Gerência de Trânsito e Transportes Públicos fica responsável para fazer cumprir as normas deste contrato e dos procedimentos inerentes ao tipo de serviço prestado, além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal.

8.3.1 - A Gerência de Trânsito e Transportes Públicos além da responsabilidade pela fiscalização do contrato, também terá atribuição para aplicar as penalidades previstas.

8.4 – O não cumprimento das obrigações pelo PERMISSSIONÁRIO levará as seguintes penalidades, dentre outras e sem prejuízo das demais inseridas na Lei Municipal 3.220/2015:

8.4.1 – advertência;

8.4.2 - multa pecuniária correspondente a 01 (uma) UFM por infração, o que em caso de reincidência será aplicada em dobro e será inscrita em dívida ativa caso não seja pago no prazo regulamentar.

8.4.3 – apreensão do veículo automotor;

8.4.4 - suspensão temporária da execução do serviço por período de até 120 (cento e vinte) dias;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

8.4.5 – impedimento temporário da circulação do veículo destinado aos serviços disciplinados por esta Lei, por período de até 120 (cento e vinte) dias, bem ainda a aplicação de multa de 03 (três) UFMs.

8.4.6 - cassação da autorização.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Código Civil e normas da Administração Pública, enquanto os motivos perdurarem.

9.2 - A tolerância por qualquer uma das partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos, a qualquer tempo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentos vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que surgirem quanto à execução do presente Contrato de Permissão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus próprios e jurídicos efeitos.

São Lourenço, ... de de 2017.

PERMITENTE
Município de São Lourenço
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
PREFEITA MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO

Visto: _____
Dra Amanda Mattos Carvalho
OAB/127391

TESTEMUNHAS:

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

DECLARO sob as penas da Lei que não exerço qualquer atividade incompatível com a de permissionário de transporte individual de passageiros por mototáxi.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARO para fins de direito que é do meu inteiro conhecimento os termos do Edital e seus Anexos do processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi, já publicado e que será realizado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

DECLARO para fins que em atendimento ao art. 27 inciso V da lei 8666/93 acrescido pela lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz nos termos do inciso 7º da constituição Federal de 1988.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

DECLARO para fins de Tempo de Habilitação, junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço, referente ao processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi, que até a presente data tenho(.....) meses de habilitação profissional, como se comprova pela cópia da CNH, anexa.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DECLARO para fins de comprovação de Tempo de Exercício na Profissão devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Serviços de Qualquer Natureza e/ou junto a Gerência de Trânsito e Transportes de São Lourenço como moto-taxista para transporte individual de passageiro em veículo do tipo MOTO, ainda que a título precário ou na forma até então aceita pela Administração Municipal, referente ao processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi, que até a presente data tenho (.....) meses no exercício da profissão, mediante documento ora apresentado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0216/2017 - Concorrência Pública nº 002/2017

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Ano de Fabricação do Veículo	_____	_____
Tempo de Exercício da Profissão	_____	_____
Cilindradas do Motor do Veículo	_____	_____
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		_____

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório